



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

OFÍCIO CIRCULAR Nº 17/2022/PRES/CREF17/MT

Cuiabá/MT, 08 de agosto 2022.

Ilmo(a). Senhor(a)
Profissional de Educação Física

Assunto: **Lei Estadual n.º 11.700/2022. Matriz Curricular para o ano 2023.**

Senhor (a) Profissional de Educação Física,

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CREF17/MT, Autarquia Federal, criada pela Lei 9696/98, com jurisdição no Estado do Mato Grosso, por intermédio de seu Presidente, Prof. **Edson Luiz Manfrin**, no uso de suas atribuições legais, vem a presença de V. Sas., expor.

Em alusão à vigência da **Lei Estadual n.º 11.700/2022** (publicada no DOE-AL/MT de 31/03/2022) que estabelece: **as escolas da rede pública e privada deverão ofertar, pelo menos, duas aulas semanais de Educação Física para cada turma, ministradas por profissional de Educação Física.**

No art. 3º da respectiva lei prevê ainda que as referidas aulas deverão ser ministradas por profissionais de Educação Física, devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região Mato Grosso – CREF17/MT.

O CREF17/MT está acompanhando de perto o devido respeito ao estabelecido na referida lei pelas escolas da rede **pública e privada**, bem como tomará as providências cabíveis para sua aplicação, se necessário.

Ademais, as escolas da rede pública e privada já devem estar com suas matrizes curriculares adequadas a Lei Estadual n.º 11.700/2022, bem como o profissional da Educação Física pode entrar em contato com o CREF17/MT sempre que entender necessário para juntos garantirmos que se cumpra a lei.

Atenciosamente,

EDSON LUIZ MANFRIN
Presidente do CREF17/MT
000038-G/MT



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 11.700, DE 29 DE MARÇO DE 2022 - DO 31.03.22 e DOEAL/MT 31.03.22.

Autor: Deputado Prof. Allan Kardec

Garante duas aulas semanais de Educação Física nas escolas da rede pública e privada, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei tem por objetivo proporcionar uma educação que atenda:

§ 1º Desenvolvimento das habilidades sociais, afetivas, cognitivas, e físico-motoras, com o intuito de ampliar as competências e o repertório motor do aluno, visando à melhora na qualidade de vida e saúde;

§ 2º Melhoria dos índices de desenvolvimento da educação, através das oportunidades de participação nas atividades físicas e esportivas.

§ 3º Garantir a promoção dos índices de saúde com o desenvolvimento das capacidades físicas e habilidades motoras.

Art. 2º Para a efetivação dos princípios mencionados, as escolas da rede pública e privada deverão ofertar, pelo menos, duas aulas semanais de Educação Física para cada turma, ministradas por profissional de Educação Física.

Art. 3º As aulas referidas nesta Lei deverão ser ministradas por profissionais de Educação Física, devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região Mato Grosso – CREF17/MT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 29 de março de 2022.

Deputado **EDUARDO BOTELHO**
Presidente